



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.015, de 06 de dezembro de 2004.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇO DAS ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Poço das Antas com o objetivo de disciplinar a educação escolar no âmbito da rede municipal.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Poço das Antas compreende:

- I** – As Instituições da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II** – As Instituições da Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III** – A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;
- IV** – O Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Ao Sistema Municipal de Ensino compete, além das atribuições conferidas em seu Regimento Interno, as seguintes:

- I** – Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II** – Emitir parecer para autorizar séries, cursos e estabelecimentos de ensino;
- III** – Acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- IV** – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I** – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul;
- II** – Exercer ação redistributiva em relação às suas Escolas;
- III** – Credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;
- IV** – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional expressas na Lei Federal nº. 9394/96 e demais legislação correlata à educação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, 06 de dezembro de 2004.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL